

"A verdadeira felicidade está no próprio lar, entre as alegrias puras da família."
Tolstoi

Sumário

MUDANÇA EM LEI PARALISA JULGAMENTOS DE AUTUAÇÕES NA CÂMARA SUPERIOR DO CARF	2
CARF COMEÇA A JULGAR COBRANÇA DE R\$ 242 MILHÕES POR ÁGIO DO SANTANDER	3
O ICMS ACABOU	4
PEQUIM DIZ QUE RETALIARÁ NOVAS TARIFAS	6
RIO GRANDE DO SUL ADIA PRAZO DE PROGRAMA DE PRECATÓRIOS.....	6
OPERAÇÃO PLACEBO: MP DENUNCIA 27 PESSOAS ACUSADAS DE CRIMES	7
LEGISLAÇÃO PODE PERMITIR MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NOS MUNICÍPIOS	9
EMAGIS INICIA CURSO DE RESPONSABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE GRUPOS ECONÔMICOS	10
DESPESAS DE CAPATAZIA NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	10

MUDANÇA EM LEI PARALISA JULGAMENTOS DE AUTUAÇÕES NA CÂMARA SUPERIOR DO CARF

Fonte: Valor Econômico. A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) suspendeu ontem o julgamento de pelo menos quatro processos. Os motivos foram os tradicionais pedido de vista e diligência. Não para analisar o mérito dos casos, mas para avaliar solicitações de contribuintes para a aplicação de uma mudança na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que pode favorecer as empresas. A alteração está prevista na Lei nº 13.655, publicada em abril.

A norma foi apresentada pela primeira vez na sessão pela advogada Ana Paula Schincariol Lui, do escritório Mattos Filho Advogados, que defende a Tempo Serviços, empresa da Organização Bradesco. A advogada alegou que o artigo 24 da Lei 13.655 permite a revisão de atos, como autuações fiscais, levando em consideração "as orientações gerais da época" - jurisprudência judicial ou administrativa.

Com a aplicação do artigo, segundo a advogada, o julgamento deveria levar em conta a jurisprudência do Carf na época dos fatos e não a atual. O processo discute a validade de uma autuação de R\$ 573 milhões, lavrada em 2014, por uso indevido de ágio - gerado pela aquisição da Tempo Serviços pelo Bradesco. A Receita Federal cobra Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL.

Depois de muito debate, os conselheiros da 1ª Turma decidiram devolver o caso para que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) possa analisar o argumento e se manifestar. Os outros processos adiados são do Santander, Lajeado Energia e Empresa de Mineração Esperança.

Em seu voto, o relator, conselheiro Flávio Franco Correa, representante da Fazenda, afirmou que muitos dos acórdãos citados pela Tempo Serviços, como precedentes antigos, já podem ter sido reformados. "Só considero isso se for matéria já consolidada em súmula", afirmou.

Já o conselheiro Luís Flávio Neto, representante dos contribuintes, destacou que trata-se de norma que determina à administração fiscal não mudar jurisprudência da época. "Não poderia ser apresentado paradigma por ser norma recente e que fala em jurisprudência majoritária, não necessariamente sumulada", disse.

Também representante dos contribuintes, a conselheira Cristiane Silva Costa, citou outro processo em que o argumento sobre o artigo 24 foi levantado e que a Câmara Superior suspendeu o julgamento para aguardar manifestação da PGFN.

Em sua exposição, o conselheiro André Mendes de Moura, representante da Fazenda, aproveitou para alertar sobre o risco de, com a mudança, o Carf ter que suspender todos os julgamentos. "Todos os patronos que estão na tribuna vão alegar isso", afirmou.

Moura questionou a aplicação da jurisprudência em detrimento da lei. "Vamos agora para a Inglaterra, para os Estados Unidos", disse, citando países que adotam sistemas jurídicos de precedentes (common law).

No julgamento da Tempo Serviços (processo nº 10600.720016/ 2014-31), o procurador da Fazenda Nacional, Marco Aurélio Zortea Marques, não chegou a se manifestar sobre o tema. Mas no processo julgado na sequência, da Lajeado Energia (nº 16561.720047 /2014-81), ele pôde expor o posicionamento da PGFN.

Para o órgão, a norma não se aplica ao processo administrativo fiscal. Para que fosse possível, segundo o procurador, a alteração deveria ter sido feita por meio de lei complementar. "Esse artigo jamais está a prever normas gerais sobre direito tributário", disse.

Segundo o procurador, se for para aplicar a jurisprudência de quando o ato ocorreu, o Carf não será mais necessário. "Isso não é segurança jurídica", afirmou ele, acrescentando que a PGFN irá colocar esse posicionamento em todas as suas manifestações em que a tese aparecer. Ainda segundo Marques, essa questão também está sendo levada a julgamentos nas chamadas turmas baixas.

O processo da Lajeado acabou suspenso por pedido de vista enquanto os conselheiros debatiam se o dispositivo deveria ser aplicado, antes da análise do mérito. Outros dois processos, envolvendo a Empresa de Mineração Esperança (nº 10600.720035/2014-67) e o Banco Santander (nº 16327.721 125/2014-38) também tiveram pedido de vista pelo mesmo motivo.

No caso do Santander, estava em julgamento a validade de uma autuação que cobra R\$ 242,5 milhões de IRPJ e CSLL por amortização de ágio gerado na aquisição do banco ABN. A autuação se dirige ao intervalo entre 2009 e 2012 e tem origem na operação de aquisição do Banco Sudameris pelo ABN Amro em 2003. Posteriormente, a instituição financeira foi incorporada pelo Santander. O mérito não começou a ser analisado pela Câmara Superior.

CARF COMEÇA A JULGAR COBRANÇA DE R\$ 242 MILHÕES POR ÁGIO DO SANTANDER

Fonte: Valor Econômico. A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) começou a julgar, hoje, a validade de uma autuação que cobra R\$ 242,5 milhões de IRPJ e CSLL do Santander por causa de amortização de ágio. Contudo, o conselheiro relator Gerson Macedo Guerra, representante dos contribuintes, apenas leu a conclusão de seu voto, favorável ao banco, e o julgamento foi suspenso.

A conselheira Cristiane Silva Costa, representante dos contribuintes, pediu vista antes mesmo da leitura do voto do relator. Outros seis conselheiros ainda irão votar. O processo deve voltar a julgamento no próximo mês.

A autuação (processo nº 16327.721125/2014-38) refere-se ao intervalo, entre 2009 e 2012, e tem origem na aquisição do Banco Sudameris pelo ABN Amro em 2003. Depois, a instituição financeira foi incorporada pelo Santander.

A Receita Federal alega que as operações societárias que originaram os ágios não tiveram substância econômica ou outra motivação, além da tributária, configurando ágio interno. Além disso, o ágio não estaria baseado em um laudo de avaliação válido.

O valor da autuação, histórico, inclui multa e juros e está indicado no processo.

O ICMS ACABOU

Fonte: Por Ana Carolina Monguilod e Melina Rocha Lukic para Valor Econômico. Calma! O ICMS ainda não foi revogado. O título acima apenas reflete o que alguns gestores públicos e economistas talvez estejam sentindo após a edição da Lei Complementar nº 160/2017 e de sua regulamentação pelo Convênio ICMS 190/2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A Lei Complementar 160 foi editada para resolver a guerra fiscal travada há décadas entre Estados brasileiros, e que consistia na concessão de incentivos fiscais inconstitucionais para atrair investimentos. Os incentivos eram de toda a ordem: financiamentos, créditos presumidos, reduções de base de cálculo, diferimentos para "nunca mais" etc. A inconstitucionalidade decorria da ausência de aprovação unânime dos referidos incentivos por todos os Estados no âmbito do Confaz, nos termos da Lei Complementar 24/1975 e da Constituição Federal. O reconhecimento da inconstitucionalidade de tais benefícios teria efeitos retroativos, obrigando os Estados a recuperar o ICMS que deixou de ser cobrado. Desde 2014, o Supremo Tribunal Federal (STF) está para aprovar proposta de Súmula vinculante para reconhecer sua inconstitucionalidade.

Como o problema tinha dimensões imensas, envolvendo inimagináveis valores e inúmeras empresas atraídas para diversos Estados somente por conta de incentivos, o STF vinha adiando a aprovação da Súmula, o que fazia, supunha-se, para que o Congresso resolvesse o assunto politicamente.

A solução política veio exatamente com a Lei Complementar 160, que constitucionalizou os benefícios, ou seja, convalidou o passado. Além disso, ela proibiu a criação de benefícios novos e criou um período de transição durante o qual aqueles já vigentes poderão ser mantidos. Os prazos do período de transição dependerão de sua natureza, podendo chegar a até 15 anos

para os destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, bem como ao investimento em infraestrutura de transportes.

Até aí, o legislador andou bem. Era essencial garantir alguma segurança jurídica no sentido de não condenar os contribuintes que, de boa-fé, se beneficiaram de uma prática abertamente adotada há décadas por diversos Estados. A utilização desses benefícios sempre foi um "open secret". Muitos os usavam inclusive por sobrevivência. Como seus concorrentes já se aproveitavam das benesses, não fazer o mesmo poderia significar falência. E muitas vezes investimentos altos foram feitos exclusivamente em função dos benefícios prometidos. Não seria razoável condenar o passado nem mesmo interromper repentinamente o que estava em curso sem dar às empresas uma oportunidade de adaptação.

Contudo, a Lei Complementar 160 não parou por aí e também resolveu permitir que os Estados estendessem a concessão dos incentivos fiscais já em vigor a outros contribuintes, inclusive no que se refere a incentivos de outras unidades federadas da mesma região.

Isto tem causado uma corrida a diversos Estados em busca de barganhas melhores do que as já concedidas onde as empresas estão instaladas. Apesar de o Convênio ICMS 190/2017 ter tentado vetar a "realocação" de estabelecimento do contribuinte de uma unidade federada para outra, é improvável que essa vedação seja eficaz.

Por um lado, a medida é louvável por dar um tratamento isonômico aos contribuintes, já que aqueles que obtiveram os benefícios em um contexto de inconstitucionalidade não deveriam ser favorecidos relativamente aos contribuintes que não se beneficiaram. Por outro, tal medida gera grande preocupação com uma nova corrida por incentivos. O ideal teria sido sua eliminação gradual ao longo do prazo de transição, contemplando, dessa forma, tanto a segurança jurídica quanto o tratamento isonômico entre os contribuintes.

E por conta deste novo leilão de benefícios, a verdade é que LC 160 não acabou com a guerra fiscal. Muito pelo contrário. Ela a institucionalizou e a aprofundará em intensidade ainda desconhecida. Alguns Estados talvez ganhem um pouco. Muitos certamente perderão.

Há o risco adicional de essas batalhas irem muito além dos prazos máximos da Lei Complementar. Nada surpreenderia se a manutenção dos benefícios fosse futuramente prorrogada, como tem acontecido com a DRU e a Zona Franca de Manaus. Também temos dúvidas se serão eficazes as penalidades previstas para os Estados que continuarem concedendo novos benefícios inconstitucionais. Não surpreenderá uma futura nova lei para constitucionalizar as inconstitucionalidades cometidas após a Lei Complementar 160.

Nos anos de 2015 e 2016, o ICMS foi responsável por aproximadamente 20% da arrecadação nacional (o que corresponde a 6,6% de PIB de uma carga de aproximadamente 32% do produto interno bruto). Em um cenário de ajuste, a intensificação da "guerra fiscal" não fará nada bem às contas públicas. Somente irá deteriorar ainda mais os já escassos recursos dos Estados, contribuindo para reduzir a importância deste tributo enquanto fonte de receita para

tais entes da Federação. As implicações da LC 160/2017 somente reforçam a necessidade urgente de uma ampla reforma, que resolva as tantas distorções do nosso sistema tributário. É certo que os contribuintes sofrem com a atual insanidade tributária. Mas a administração pública igualmente padece. É, portanto, interesse de todos encontrar um modelo mais racional para que se acabe com este jogo de perde-perde.

PEQUIM DIZ QUE RETALIARÁ NOVAS TARIFAS

Fonte: Valor Econômico. A China confirmou ontem que vai impor tarifas de 25% sobre mais US\$ 16 bilhões em importações dos EUA a partir de 23 de agosto, e assim responder na mesma medida a segunda rodada de sobretaxas americanas sobre bens chineses.

As tarifas atingirão importações de combustíveis (GNL), produtos de aço para automóveis e equipamentos médicos dos EUA, entre outros, segundo o governo chinês. A lista de produtos americanos anunciada ontem por Pequim difere da divulgada em junho, que incluía petróleo. O número de linhas tarifárias subiu para 333, de 114 em junho, embora o valor tenha ficado em US\$ 16 bilhões.

Para compensar a exclusão do petróleo, o governo chinês acrescentou à lista farinha de peixe, resíduos de madeira, papel e resíduos de papel, sucatas de metal e vários tipos de bicicletas e carros, entre outros produtos.

Até agora, em sua resposta à agressiva política tarifária do presidente Donald Trump, Pequim já impôs ou propôs tarifas sobre US\$ 110 bilhões em produtos americanos, que representam a maioria de suas importações anuais dos EUA. Entre os itens de maior valor que ainda não são alvo de sobretaxa estão petróleo bruto e aviões comerciais.

RIO GRANDE DO SUL ADIA PRAZO DE PROGRAMA DE PRECATÓRIOS

Fonte: Valor Econômico. O Estado do Rio Grande do Sul publicou norma para prorrogar a adesão de contribuintes ao programa CompensaRS, que permite o pagamento de dívidas tributárias com precatórios. O prazo vence no dia 2. Agora os interessados terão até dia 28 de setembro para aderir.

O Decreto nº 54179, publicado no dia 3, manteve, como estabelecido na norma anterior, vantagens para quem participar do programa: redução de 20% a 30% nos juros, dependendo da condição de pagamento. Após o prazo estabelecido, o uso de precatório continuará valendo, mas sem nenhum desconto.

A nova norma, porém, segundo o advogado Rafael Machado Simões Pires, do Machado Simões Pires Advogados, traz novidade em relação ao decreto anterior - nº 53.974, de 21 de

março. Agora, acrescenta, será possível compensar, com desconto de até 30% nos juros, débitos não declarados (oriundos de autuações). Antes só era possível incluir no programa débitos declarados e não pagos.

Hoje, a dívida do governo com precatórios é de cerca de R\$ 12 bilhões. A dívida ativa com o Estado supera R\$ 43 bilhões. Do total, R\$ 37 bilhões foram inscritos até o dia 25 de março de 2015, data de corte para adesão ao programa. Até o fim de julho, o Compensa-RS registrou o ingresso de R\$ 22,975 milhões - com 95 processos em análise, segundo a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

De acordo com o programa, os débitos inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015 (inclusive parcelados) podem ser compensados com dívidas existentes com o Estado do Rio Grande do Sul, de natureza tributária e não tributária, de suas autarquias ou fundações, até o limite de 85% do valor atualizado da dívida (podendo ser utilizado mais de um precatório para atingir o percentual). Os outros 15% devem ser honrados em dinheiro - 10% pagos em até três parcelas, sendo a primeira no ato do pedido, e 5% parcelados em até 60 meses.

Enquanto estiver tramitando o pedido de compensação, o devedor não poderá ter novos débitos inscritos em dívida ativa nem parcelamentos cancelados em razão de inadimplência, de acordo com as regras do programa.

A compensação de dívidas fiscais com precatórios também foi adotada pelo município e o Estado de São Paulo e os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. A medida foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4.357, que trata da Emenda Constitucional nº 62, relativa ao pagamento desses títulos.

O julgamento do Supremo foi finalizado em março de 2015 e os Estados e municípios devedores deveriam regulamentar essa compensação, o que só começou a ocorrer com a edição da Emenda Constitucional nº 94/2016. A norma estabeleceu que essas compensações não estariam mais vinculadas às receitas.

Ainda assim, os devedores receberam um ultimato com a edição Emenda Constitucional nº 99, de dezembro de 2017. A norma deu um prazo limite de 120 dias para que apresentassem suas legislações, a contar de 1º de janeiro deste ano. Caso contrário, segundo o artigo 4º, os credores ficariam autorizados a fazer as compensações mesmo sem norma para regulamentá-las.

OPERAÇÃO PLACEBO: MP DENUNCIA 27 PESSOAS ACUSADAS DE CRIMES

Fonte: TNH1. O Ministério Público Estadual de Alagoas (MPE/AL), por meio do Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos (Gaesf), denunciou, nessa terça-feira (7), 27 pessoas por envolvimento nos crimes de

organização criminosa, falsidade ideológica, fraudes societárias, falsificação de documentos públicos e privados, lavagem de bens e corrupção de agente público. Todos são acusados de causar um prejuízo ao tesouro estadual de cerca de R\$ 200 milhões, valor já corrigido monetariamente.

A ação penal, proposta pelos membros do Gaesf – grupo composto pelo MPE/AL, Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Polícia Civil (PC/AL) – perante a 17ª Vara Criminal da Capital, que tem atribuição para atuar no combate ao crime organizado, foi ajuizada após a deflagração da operação Placebo, que ocorreu em 17 de julho último.

Foram denunciados Carlos Antônio Nobre e Silva (fiscal de renda), Antônio Monteiro dos Santos, Vanessa Veras Ribeiro, Arnaldo Monteiro dos Santos Filho, Jenisson Paulino da Silva Ribeiro, Márcio André de Lira, Erasmo Alves da Silva Filho, Marta Viana dos Santos, Maria Edelnice Monteiro dos Santos (foragida), Sílvia Santos Borges (foragida), Magno Viana Monteiro Santos, Auldênio Costa Aguiar, Regina Conceição dos Santos, Maria Regina dos Santos, Tatiane Iza dos Santos, Gilson da Silva Fiusa, Marcelo Oliveira de Jesus, Marcos Oliveira de Jesus, Davis Rabelo de Azevedo Freitas, Julliana Samara Valença Santos Oliveira, Ana Márcia Araújo dos Santos, Astênio Monteiro dos Santos, Genildo Reis dos Santos, Vanderlan Reis dos Santos, Robson Luiz de Oliveira Bispo, José Otacílio de Carvalho Silva e Benedito Alves dos Santos.

As acusações

Segundo o Gaesf, a organização criminosa, que operava nos estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, era integrada por um auditor-fiscal, empresários, testas-de-ferro, laranjas, um ex-técnico em contabilidade e contadores.

As investigações do Ministério Público começaram agora em 2018 e foi por meio de uma colaboração premiada que o Gaesf descobriu detalhes sobre o esquema criminoso. Um colaborador, que exerceu por muito tempo a função de contador das empresas MI Farma e AM Farma, repassou informações detalhadas aos investigadores de como acontecia a rotatividade envolvendo pessoas utilizadas de maneira fraudulenta na composição do quadro societário das empresas. Ele também revelou como acontecia o pagamento de propina para o auditor-fiscal Carlos Antônio Nobre e Silva. O dinheiro era repassado por Antônio Monteiro dos Santos, Vanessa Veras Ribeiro, Marta Viana dos Santos e pelo próprio colaborador.

“No decorrer das investigações ficou devidamente comprovado que as empresas MI Farma Comércio e Representação LTDA, AM Farma Comercial e LTDA e Ribeiro & Santos LTDA-EPP são empresas apoiadoras umas das outras (inclusive todas funcionaram no mesmo endereço: Av. Hermes Ernesto Damasceno s/n, lote 23, bairro da Santa Lúcia, cidade de Maceió-AL), e perpetuam-se na prática delituosa pelos denunciados através de pessoas jurídicas fraudulentas criadas exclusivamente para sonegar tributos e enriquecer o grupo criminoso em detrimento

da aplicação de impostos em prol da sociedade alagoana”, diz um trecho da petição proposta pelo Ministério Público.

A denúncia foi assinada pelo promotor de justiça Cyro Blatter, coordenador do Gaesf, e também pelos promotores Guilherme Diamantaras e Kléber Valadares, igualmente integrantes do Grupo.

A carga apreendida

Durante a operação Placebo, o Gaesf, com autorização judicial, apreendeu 25 carretas com medicamentos que estavam estocados nas empresas que foram alvo das investigações. Todo material foi recolhido a um depósito da Secretaria de Estado da Saúde.

De acordo com o procurador-geral de justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, o Ministério Público já requereu ao Poder Judiciário o perdimento de todos esses remédios. “Já ajuizamos o pedido e estamos aguardando o seu julgamento. O que queremos é que esses medicamentos sejam doados para hospitais e centros de saúde em Alagoas, uma vez que entendemos que eles pertencem ao povo. Essa seria uma forma do dinheiro dos tributos não recolhido aos cofres do estado voltar para população”, defendeu o chefe do MPE/AL.

LEGISLAÇÃO PODE PERMITIR MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NOS MUNICÍPIOS

Fonte: Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre. Além de novos equipamentos e tecnologias, o investimento em profissionais qualificados também permite um trabalho mais qualificado.

A modernização dos fiscos deve ocorrer através de uma mudança de mentalidade não só de auditores-fiscais e procuradores, mas também de gestores e secretários da Fazenda. De acordo com a procuradora de Blumenau (SC), Cleide Regina Furlani Pompermaier, existem possibilidades previstas em lei para garantir tais mudanças.

– A Constituição Federal proíbe a vinculação de impostos, mas tem algumas exceções para a saúde, educação e atividades de administração tributária. Se o gestor quiser, poderia reservar um percentual do orçamento de acordo com a realidade do município – destacou Cleide em sua palestra no VI SEMMAT – Seminário AIAMU de Administração Tributária Municipal.

Essa modernização poderia ocorrer através de novos equipamentos, tecnologias e recursos humanos. A procuradora de Blumenau também sugeriu um trabalho integrado entre a procuradoria e a fiscalização, para uma análise mais qualificada.

EMAGIS INICIA CURSO DE RESPONSABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE GRUPOS ECONÔMICOS

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4. Magistrados que atuam em Juizados, Varas, Turmas Recursais e gabinetes de auxílio com competência Tributária participam nesta semana do curso de Responsabilização Tributária de Grupos Econômicos. O curso, que iniciou na tarde de hoje (8/8) e encerra na próxima sexta-feira, é promovido pela Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

O curso tem como foco a aplicação de procedimentos eficazes para a administração e resolução de conflitos envolvendo a responsabilidade tributária de grupos econômicos, diferenciando práticas lícitas e ilícitas, e resolver as demandas judiciais propiciando a garantia e a cobrança dos créditos fiscais correspondentes.

O diretor da Emagis, desembargador federal Victor Luiz dos Santos Laus, foi responsável pela abertura do curso. “A Emagis procurou este ano produzir cursos com o que há de mais atual nas quatro grandes áreas da jurisdição”, afirmou o magistrado.

Laus relembrou que a 4ª Região tem uma meta de fazer 70% da magistratura atingir as 40 horas anuais de aulas.

O curso tem coordenação científica da desembargadora federal Luciane Amaral Corrêa Munch e do desembargador federal Rômulo Pizzolati. “O curso será bem movimentado, pois adotamos o uso de metodologias ativas para os próximos três dias. Espero que possamos aprender e refletir juntos”, encerrou a coordenadora científica.

O desembargador federal Leandro Paulsen ministrou a primeira aula do curso, falando sobre “Responsabilidade tributária de grupos econômicos no sistema jurídico brasileiro contemporâneo”.

DESPESAS DE CAPATAZIA NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Fonte: Superior Tribunal de Justiça. A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou decisão monocrática do ministro Sérgio Kukina segundo a qual as despesas de capatazia (descarregamento e manuseio de mercadoria) não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de Importação.

Ao rejeitar o recurso interposto pela União, o colegiado considerou que a Instrução Normativa 327/2003 da Secretaria da Receita Federal (SRF), ao computar no valor aduaneiro os gastos com descarga de mercadoria no território nacional, ampliou ilegalmente a base de cálculo dos tributos sobre ele incidentes e desrespeitou os limites impostos pelo Acordo de Valoração Aduaneira e pelo Decreto 6.759/2009, tendo em vista que a realização de tais procedimentos

de movimentação de mercadorias ocorre apenas após a chegada da embarcação ao porto alfandegado.

O relator, ministro Sérgio Kukina, apoiando-se no entendimento das turmas de direito público do STJ, explicou que o Acordo de Valoração Aduaneira e o Decreto 6.759/2009 – ao mencionarem os gastos a serem computados no valor aduaneiro – referem-se a despesas com carga, descarga e manuseio das mercadorias importadas até o porto alfandegado, sendo que a Instrução Normativa 327 refere-se a valores relativos à descarga das mercadorias importadas, já no território nacional.

Súmula

Para o ministro, diante das várias decisões recentes do STJ sobre o assunto, não merece prosperar a alegação da União de que o julgamento da controvérsia não poderia ter sido por decisão monocrática. Kukina destacou que o desprovimento monocrático do recurso especial tem suporte na Súmula 568 do STJ.

“Não se conhece da alegação de que impossível o julgamento do recurso especial por decisão monocrática ante a falta de entendimento consolidado no STJ sobre o tema, no caso em que a decisão agravada colaciona precedentes recentes de ambas as turmas da Primeira Seção sobre a matéria e a parte agravante limita-se a alegar genericamente tal impossibilidade”, explicou.

Por fim, a Primeira Turma deliberou pela aplicação da multa prevista no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil de 2015, tendo em vista que a Fazenda Nacional interpôs agravo interno contra decisão que se amparou no posicionamento pacífico de ambas as turmas da seção de direito público do STJ sobre o tema em debate.

Leia o **acórdão**.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.